



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS FARROUPILHA  
GABINETE (FARROUPILHA)

EDITAL Nº 47/2025 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 01 de outubro de 2025.

## EDITAL Nº 47/2025

### APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS À ARTE E CULTURA E EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E LAZER

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS FARROUPILHA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 136/2024, com base na [Política de Extensão do IFRS](#), nas Políticas de [Arte e Cultura](#) e de [Educação Física, Esportes e Lazer do IFRS](#), no [Programa de Apoio Institucional à Extensão](#) e na [Instrução Normativa Propri/Proen/Proex/Proad Nº 01/2025](#) torna público o **Edital de Apoio a Projetos Voltados à Arte e Cultura e à Educação Física, Esportes e Lazer**.

#### 1. DA FINALIDADE

1.1. Fomentar a execução de projetos visando a consolidação da Política de Arte e Cultura e da Política de Educação Física, Esportes e Lazer nas comunidades de abrangência do IFRS, por meio de recursos de auxílio institucional.

#### 2. DOS OBJETIVOS

2.1. O IFRS - *Campus Farroupilha*, por meio do presente edital, tem por objetivo:

a) fomentar e apoiar financeiramente a realização de projetos, voltados à Arte e Cultura em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades e à Educação Física, Esporte e Lazer, visando o fortalecimento e consolidação da prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS;

b) criar meios para o exercício dos direitos à arte e à cultura de discentes, servidores e comunidade dos *campi* do IFRS;

c) fortalecer a implementação da [Política de Arte e Cultura do IFRS](#) estimulando ações que promovam o desenvolvimento de práticas de expressão artístico-culturais;

d) fortalecer a implementação da [Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS](#) estimulando ações que promovam o desenvolvimento de Práticas Corporais Relacionadas a Cultura Corporal de Movimento;

e) contribuir para a manutenção e permanência dos estudantes nos cursos do IFRS, ao estimular ações voltadas à Arte e Cultura e à Educação Física, Esporte e Lazer, bem como o engajamento de estudantes nos projetos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

3.1. As propostas poderão ter a participação de estudantes voluntários, com carga horária definida pelo coordenador da ação.

3.2. O período de participação do estudante voluntário será o previsto para a realização da ação.

### 4. DO VALOR DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

4.1. A concessão de auxílio institucional para propostas submetidas a este edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#).

4.2. O auxílio institucional para fomento à Política de Arte e Cultura e da Política de Educação Física, Esportes e Lazer do IFRS destina-se às despesas de custeio e/ou capital, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#), e a disponibilidade orçamentária indicada no Anexo I.

4.3. Cada coordenador de projeto com proposta submetida a este edital poderá ser contemplado somente com um valor de auxílio institucional.

4.4. O auxílio institucional deverá contemplar ações e/ou materiais correlacionados com os eixos dispostos na [Política de Arte e Cultura](#) e na [Política de Educação Física, Esportes e Lazer](#) do IFRS.

4.5. O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis e/ou a restrições orçamentárias.

3.1.1. O valor do auxílio institucional é calculado de acordo com o percentual de 0,2% da matriz orçamentária do Campus Farroupilha destinada ao atendimento da Política de Educação Física, Esporte e Lazer.

3.2. O valor máximo de auxílio institucional por Projeto será de:

Despesa	Valor máximo por proposta – Arte e Cultura	Valor máximo por proposta – Educação Física, Esporte e Lazer
Custeio	R\$ 6.339,21	R\$ 6.339,21
Total	R\$ 6.339,21	R\$ 6.339,21

4.6. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

### 5. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

5.1. Os recursos podem ser solicitados, **única e exclusivamente, pelos coordenadores de projetos registrados no SIGAA** com formação acadêmica e atuação nos objetivos e áreas definidas nos itens 2, 7.2 e 7.3 deste edital, à exceção do eixo III (Lazer).

5.2. São requisitos para o coordenador do projeto de extensão solicitar o recurso institucional:

- a) Ser servidor do IFRS;
- b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- c) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino, extensão, pesquisa ou indissociáveis sob sua responsabilidade;
- d) ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado no ano corrente;
- e) para projetos na área de Arte e Cultura, ter a anuência do coordenador do Núcleo de Arte e Cultura do seu *campus*, ou, na ausência deste, da Coordenação de Extensão do *campus*.

## 6. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL

6.1. O plano de aplicação de recursos deve ser elaborado pelo proponente conforme o **Anexo III**, observando a seguinte forma:

- a) dados do projeto registrado no SIGAA com vigência mínima até 30/11;
- b) despesas de custeio em: “Material de Consumo”;
- c) Justificativa resumida da aplicação dos materiais no projeto;

6.3. Em caso de dúvida na classificação da despesa como custeio ou capital, deverá ser consultado o **SIPAC**, no seguinte caminho: Portal administrativo Requisições Material/serviço Catálogo Consulta material. Caso o item não seja encontrado no SIPAC, pode-se enviar e-mail de consulta para: [catalogosipac@ifrs.edu.br](mailto:catalogosipac@ifrs.edu.br).

6.8. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).

6.9. As despesas com alimentação dos participantes do projeto devem estar previstas no Plano de Aplicação de Recursos, no item “Material de Consumo”.

6.10. Os valores destinados às despesas de custeio podem incluir hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Projeto (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências [Lei nº 14.133/2021](#)).

6.11. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade de Extensão, como folders explicativos ou similares.

6.12. A utilização e prestação de contas dos valores de auxílio institucional previstos no plano de aplicação de recursos devem estar em conformidade com a [Instrução Normativa](#) vigente.

## 7. DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. A inscrição da proposta deverá ser realizada com o preenchimento do Plano de Aplicação de Recursos, modelo do Anexo III, juntamente com cópia do projeto registrado no SIGAA.

7.1.1 A proposta deverá ser enviada em PDF para o e-mail [extensao@farroupilha.ifrs.edu.br](mailto:extensao@farroupilha.ifrs.edu.br) com o seguinte assunto: "Proposta - Edital de Arte e Cultura, Educação Física - Campus Farroupilha"

7.2. Eixos para submissão de propostas na área de Arte e Cultura, de acordo com a [Política de Arte e Cultura do IFRS](#):

- I. Democratização e liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. Linguagens Artísticas;
- III. Formação Inicial, Continuada, Qualificação e Atualização;
- IV. Memória e Patrimônio;
- V. Indissociabilidade entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Infraestrutura e eventos;
- VII. Responsabilidade institucional.

7.3. Eixos para submissão de propostas na área de Educação Física, Esporte e Lazer, de acordo com a [Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS](#):

- I. Educação Física Escolar;
- II. Esporte;
- III. Lazer;
- IV. Formação Continuada.

7.5. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado no cronograma deste edital para envio da documentação, a última submissão será considerada válida.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do coordenador proponente o correto preenchimento dos dados, no momento da submissão da proposta.

## 8. DO CRONOGRAMA

8.1. O cronograma do presente edital apresenta as seguintes fases e prazos:

ETAPAS	PRAZOS
1. Publicação do edital	30/09/2025
2. Período para envio das propostas	01/10/2025 a 08/10/2025
4. Divulgação das propostas homologadas	10/10/2025
5. Encaminhamento de recursos quanto à não homologação das propostas	13/10/2025
6. Resultado final das propostas homologadas	14/10/2025
7. Avaliação das propostas e distribuição dos recursos	14/10/2025

8. Divulgação do resultado final das propostas contempladas com auxílio	Até 15/10/2025
11. Previsão de início da utilização dos recursos	20/10/2025
12. Prazo máximo para solicitação de alteração de itens previstos no Plano de Aplicação de Recursos	14/11/2025
13. Prestação de contas dos recursos de auxílio	Até 10/12/2025

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão homologadas se atendidos os critérios de homologação estabelecidos no Anexo II.

9.2. Os recursos quanto a não homologação das propostas devem ser encaminhados através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas homologadas

9.3. Cabe à CGAE do Campus Farroupilha, em primeira instância, e à Coordenação de Extensão, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

9.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

## 10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios de adequação aos eixos da Política de Arte e Cultura e da Política de Educação Física, Esporte e Lazer.

10.2. Havendo mais propostas homologadas do que recursos disponíveis, os valores disponibilizados serão divididos por área e serão distribuídos entre as propostas homologadas, considerando a avaliação para a distribuição proporcional até o limite de valor.

## 11. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

11.1. A concessão do auxílio está condicionada aos seguintes requisitos:

- a) homologação e aprovação da proposta;
- b) classificação de acordo com os recursos orçamentários dos *campi* disponíveis para este fim; e,
- c) o valor máximo solicitado e permitido para cada proposta está descrito no Anexo I deste edital.

11.4. A distribuição dos recursos deve ser feita em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim ou atendidas todas as solicitações.

11.5. Na distribuição dos recursos devem ser contemplados, sempre que possível, o maior número de projetos considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

11.6. O recurso destinado ao projeto deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador do projeto contemplado.

11.7. A conta corrente para depósito dos recursos do auxílio deverá ser do Banco do Brasil (modalidade conta BB pesquisa) em nome do respectivo *campus* do IFRS. O coordenador do

projeto contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Economia.

## **12. DA EXECUÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Para a execução e prestação de contas do recurso recebido através deste edital, o coordenador do projeto de extensão deve observar as normas previstas no [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\)](#) do IFRS, e [Instrução Normativa Conjunta nº 1/2025](#) e seus anexos.

12.2. A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE do *Campus* Farroupilha

12.3. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail da Coordenação de Extensão do *Campus* Farroupilha no endereço [extensao@farroupilha.ifrs.edu.br](mailto:extensao@farroupilha.ifrs.edu.br).

## **13. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO**

13.1. As atribuições e deveres do coordenador da ação estão dispostas no [Capítulo II - Seção II da Resolução 100/2019](#).

13.2. O coordenador do projeto que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas no item 13.1 fica impedido de participar de novos editais até que suas pendências sejam regularizadas.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É responsabilidade de cada coordenador proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.2. Os pedidos de Auxílio Institucional para fomento às Políticas de Arte e Cultura e de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal da Proex.

14.3. A Coordenação de Extensão, ou a CGAE do *Campus* Farroupilha, podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

14.5. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.6. Os resultados obtidos pelos projetos apoiados por este edital, quando apresentados em eventos ou publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da *Campus* Farroupilha - IFRS, da seguinte forma “Apoio: *Campus* Farroupilha - IFRS”.

14.7. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Coordenação de Extensão do *Campus* Farroupilha, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão, assessorada pela CGAE do *Campus* Farroupilha - IFRS e, em última instância, pela Direção Geral.

*(Assinado digitalmente em 01/10/2025 11:01)*

LEANDRO LUMBIERI

*DIRETOR*

*IFRS / CF-FRP (11.01.13)*

*Matrícula: ###984#9*

**Processo Associado: 23364.000507/2025-04**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **47**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/10/2025** e o código de verificação: **3aadaac027**